ESTADO DAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB

RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *Fixa as diretrizes e institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB, e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 463/2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e na meta de Educação em Tempo Integral do Plano Municipal de Educação (PME);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os **Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral**, destinados a orientar o planejamento, a expansão, a execução, o monitoramento e a autoavaliação da oferta de jornada ampliada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral no município orienta-se pela garantia do desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política, superando a mera sobreposição de turnos (turno e contraturno) em favor de um currículo integrado.

CAPÍTULO II – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 2º A implementação e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral no Município organizar-se-ão com base nas seguintes dimensões estratégicas:

I - **Acesso, Permanência e Equidade:** Garantia de matrícula sem discriminação e estratégias de busca ativa com prioridade para populações vulnerabilizadas.

II - Gestão Democrática e Infraestrutura: Participação comunitária e adequação dos espaços escolares e insumos básicos.

III - Articulação Intersetorial e Territorial: Integração com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, além do uso pedagógico do território municipal.

IV - Currículo Integrado e Avaliação Formativa: Articulação dos saberes locais, promoção da igualdade racial e avaliação focada no desenvolvimento integral.

V - Valorização dos Profissionais da Educação: Organização da jornada, formação continuada e integração de equipes multidisciplinares e parceiras.

VI - Monitoramento e Autoavaliação: Avaliação institucional periódica pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA (SMEC)

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar e atualizar o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, alinhado ao Plano Municipal de Educação (PME) e ao diagnóstico das condições das escolas.

II - Prestar suporte pedagógico, administrativo e financeiro às escolas municipais para garantia da qualidade da oferta.

III - Garantir o fornecimento de alimentação escolar adequada com, no mínimo, 3 (três) refeições diárias para turmas de tempo integral, priorizando compras da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural local.

IV - Reorganizar as rotas do Transporte Escolar Municipal para atender integralmente aos horários de entrada e saída das jornadas ampliadas e atividades no território.

V - Promover a formação continuada permanente dos docentes, gestores e profissionais de apoio das escolas.

VI - Instituir protocolos intersetoriais municipais para busca ativa, combate à evasão e proteção contra a violação de direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º As instituições escolares públicas e privadas conveniadas que ofertam a jornada ampliada no município devem:

I - Adequar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

II - Garantir mecanismos efetivos de gestão democrática e escuta ativa de estudantes, famílias e Conselho de Escola/Associação de Pais e Mestres.

III - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

IV - Mapear e utilizar espaços do território (praças, quadras, centros comunitários, parques e equipamentos culturais) como extensões do ambiente educativo.

V - Realizar anualmente a **Autoavaliação Institucional Participativa** e enviar os relatórios à SME para fins de aprimoramento da rede.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 5º As escolas que ofertam tempo integral no município deverão garantir progressivamente:

I - Espaços adequados para refeições (refeitório e cozinha funcional) e higienização.

II - Espaços de descanso, vivência, prática de esportes, manifestações artísticas e contato com a natureza.

III - Conectividade de internet em alta velocidade e equipamentos tecnológicos para uso pedagógico.

IV - Condições de acessibilidade em todas as dependências da escola.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação (CME), em articulação com o Fórum Municipal de Educação, acompanhará permanentemente a execução do Plano de Expansão da Educação Integral no município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara/PB, em 21 de outubro de 2026.

Veronica Maria Lira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CME / Caiçara – PB

Vanessa Diniz Rosa

Relator(a) do Parecer/Resolução

Conselheiro(a) – CME / Caiçara – PB